**DE ROSANA** 

## PREFEITURA MUNICIPAL

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 622/2000, DE 06/12/2000 AUTORIA: Vereador ISMAEL BATISTA DOS REIS

"Regulamenta a prestação de serviços médicos e odontológicos nos Hospitais, Centros de Saúde, e demais Unidades de Saúde do Município de Rosana, e dá outras providências".

"NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal".

Artigo 1º -

Fica instituído o controle do atendimento médico e odontológico, prestado pelo município, em Hospitais, Centros de Saúde, Postos de Atendimento e Unidades Móveis de Saúde

Artigo 2º -

O controle que trata o artigo anterior será efetuado por meio da elaboração de "QUADROS DEMONSTRATIVOS DIÁRIOS". de atendimentos médicos e odontológicos efetuados pelas respectivas unidades de atendimentos, inclusive, com a obrigação de afixação dos mesmos à partir das 17:00 horas, do dia anterior à realização do atendimento, em local de amplo e irrestrito acesso ao público em geral.

Artige 3° -

Os referidos "QUADROS DEMONSTRATIVOS DIÁRIOS". deverão conter as seguintes informações:

- a) Nome do médico ou do dentista;
- b) Número de consultas por cada profissional;
- c) Horários de atendimento.

Artigo 4°

Fica responsável pela elaboração e divulgação dos "QUADROS **DEMONSTRATIVOS DIÁRIOS**", que trata a presente Lei, o servidor encarregado da respectiva unidade de atendimento, sob pena de incidir falta grave, passível de exoneração a bem do serviço público.

Artigo 5°

O médico ou dentista que se negar ou de alguma forma prejudicar, ou ainda, não prestar as informações necessárias para a elaboração dos "QUADROS DEMONSTRATIVOS DIÁRIOS", objeto da presente Lei, será aplicado a mesma penalidade prevista no artigo anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67 662 452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 6° -

A obrigação da elaboração e afixação dos "QUADROS DEMONSTRATIVOS DIÁRIOS", de que trata a presente Lei, é estendida aos Hospitais, Clínicas e demais Unidades de Atendimento conveniada ao SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), ficando as mesmas, no caso de inobservância dos preceitos desta norma, penalizadas com a aplicação de multa diária no valor de 600 Ufir.

Parágrafo Primeiro -

A multa prevista no presente artigo, deverá ser aplicada pelos órgãos competentes de fiscalização do município, incidindo durante todos os dias que não for fixado os "QUADROS DEMONSTRATIVOS DIÁRIOS".

Parágrafo Segundo -

Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas no presente artigo, serão revertidos ao Fundo de Assistência Social do Município, nos termos da Legislação específica.

Artigo 7° -

Todas as Unidades de Saúde abrangidas pela presente Lei, deverão manter afixadas, em lugares visíveis e de făcil acesso ao público em geral, cópia da presente Lei.

Artigo 8° -

Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2001, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro de dois mil.

NEWTON BODRIGUES DA SILVA Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.



ZENIRA CAMARGO DE RAMOS RIBEIRO Respondendo p/ Secretaria Municipal